



Final do Documento

## Legislação - Lei Complementar

### Lei Complementar

nº 67/2003 **Data da Lei** 29/09/2003

### ▼ Texto Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

***Autoriza o Poder Executivo a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.***

**Autor: Comissões de Justiça e Redação, Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal.

Art. 2.º VETADO

I — o Poder Executivo constituirá, definindo natureza e atribuições, o Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação, representativamente paritário, composto de servidores e representantes da Administração Pública, de acordo com o que preceitua o art. 1.º da presente Lei Complementar;

II — o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal deverá ser definido através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme o objetivado no [art. 13 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

III — o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros, em conformidade com o que preceitua a [Lei n.º 9.656, de 3 de junho 1998](#);

IV — deverá constar do contrato para gestão e administração de investimentos do sistema de atendimento ao Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, cláusula disciplinando que no atendimento das ações preventivas e curativas previstas no inciso anterior, quando prestadas pela rede municipal de saúde pública, deverão ter seu

reembolso calculado de acordo com a tabela veiculada pelo SUS ou pela AMB/92;

V — os prestadores de serviços, públicos ou privados, credenciados pelo sistema, poderão oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos;

VI — os recursos destinados ao custeio do Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, constituirão o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor e serão provenientes de descontos efetuados na fonte pelo Tesouro Municipal:

a) dois por cento do valor da remuneração mensal integral do servidor;

b) três por cento do valor mensal da folha de pagamento da administração pública, excluídas do cálculo as remunerações integrais dos servidores cuja exclusão tiver sido solicitada;

VII — poderá ser realizada licitação, na forma da legislação em vigor, para contratação de instituição pública ou privada, com a finalidade de operar a gestão e o controle das ações do Plano de Saúde instituído no art. 1.º;

VIII — na elaboração do edital para contratação de instituição pública ou privada para execução dos serviços previstos no inciso anterior, o Poder Executivo fará constar que a taxa para gestão e administração de investimentos do sistema de atendimento ao Plano de Saúde do Servidor Público Municipal deverá ser de no máximo cinco por cento;

IX — no Plano de Saúde do Servidor Público Municipal não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza.

§ 1.º Os pensionistas poderão optar por contratar o Plano de Saúde descontando cinco por cento do valor da remuneração total da pensão para cada um dos pensionistas optantes a ela vinculados.

§ 2.º Não serão cobertos pelo Plano de Saúde os cônjuges e dependentes dos contratantes citados no parágrafo anterior que não sejam pensionistas vinculados à pensão.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 4.º O Poder Executivo editará em trinta dias os atos necessários à execução do que preceitua esta Lei Complementar.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CESAR MAIA**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 01/10/2003**

Status da Lei

Em Vigor

▼ **Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei Complementar nº</b>	Proj. Lei Complementar 7/2001	<b>Mensagem nº</b>	21/2001
<b>Autoria</b>	Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira		
<b>Data de publicação DCM</b>	01/10/2003	<b>Página DCM</b>	
<b>Data Publ. partes vetadas</b>		<b>Página partes vetadas</b>	
<b>Data de publicação DO</b>		<b>Página DO</b>	

## Observações:

Publicado no D.O.RIO em 30/09/2003 pág. 3 - SANCIONADO/VETO PARCIAL  
 Publicado no DCM em 01/10/2003 pág. 9 e 10 - SANCIONADO/VETO PARCIAL

<b>Forma de Vigência</b>	Sancionada
<b>Revogação</b>	

## ▼ [Clique aqui para ver texto Regulamentação e Atualizações](#)

Decreto nº 23593/2003

## ▶ [Classificação da Lei](#)

## ▼ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
<b>▼ Leis Complementares</b>				
<a href="#">121</a>	2012 Declarado Inconstitucional Total	Dispõe sobre a concessão do direito a uma dispensa de ponto anual para a realização de exames de controle do câncer de mama.		
<a href="#">119</a>	2012 Em Vigor	Altera o art. 101 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.		
<a href="#">117</a>	2012 Em Vigor	Estabelece como direito do servidor público da administração pública direta e indireta municipal que trabalhe exposto ao sol o fornecimento de protetor solar e acessórios.		
<a href="#">88</a>	2008 Em Vigor	Dispõe sobre o afastamento para aleitamento materno-infantil e dá outras providências.		
<a href="#">81</a>	2006 Em Vigor	Altera a redação do art. 92 da Lei n.º 94, de 14 de março 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro).		
<a href="#">67</a>	2003 Em Vigor	Autoriza o Poder Executivo a implantar o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.		
<b>▼ Leis Ordinárias</b>				
<a href="#">6864</a>	2021 Em Vigor	Estabelece a Campanha Municipal Permanente de Saúde Vocal e Auditiva dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.		

<a href="#">6801</a> 2020 Em Vigor	Dispõe sobre os direitos dos servidores do Município do Rio de Janeiro não afetados pelas vedações da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, e dá outras providências.
<a href="#">4872</a> 2008 Declarado Inconstitucional Total	Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos valores de alugueres e despesas contratuais para moradia dos servidores públicos municipais e dá outras providências.
<a href="#">4840</a> 2008 Declarado Inconstitucional Total	Autoriza o Poder Executivo a conceder licença maternidade e paternidade aos servidores públicos municipais que adotarem filho(s).
<a href="#">4556</a> 2007 Em Vigor	Autoriza o Poder Executivo a incluir, como dependentes no plano de saúde da Prefeitura, os companheiros do mesmo sexo dos servidores municipais.
<a href="#">4482</a> 2007 Declarado Inconstitucional Total	Institui a licença-maternidade especial para servidoras municipais, mães de bebês prematuros e dá outras providências.
<a href="#">4273</a> 2006 Em Vigor	Cria, no âmbito da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o Auxílio Saúde.
<a href="#">4224</a> 2005 Declarado Inconstitucional Total	Estabelece o desconto em folha do aluguel e condomínio do imóvel locado pelo servidor público do Município e dá outras providências.
<a href="#">3737</a> 2004 Declarado Inconstitucional Total	Autoriza o Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro a investir no Programa de Crédito Educativo Municipal para os servidores públicos municipais e seus dependentes.
<a href="#">3438</a> 2002 Em Vigor	Institui o Bônus-Cultura para os professores municipais.
<a href="#">3424</a> 2002 Em Vigor	Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.
<a href="#">3272</a> 2001 Em Vigor	Autoriza o Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro a investir no Programa de Cartas de Crédito para Aquisição de Imóveis.
<a href="#">3069</a> 2000 Em Vigor	Dispõe sobre expedição de carteira funcional e dá outras providências.
<a href="#">2462</a> 1996 Declarado Inconstitucional Total	Institui a Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária, e dá outras providências.
<a href="#">2454</a> 1996 Declarado Inconstitucional Total	Institui valor adicional à Gratificação de Produtividade Fiscal pela Fiscalização das Atividades Econômicas, e dá outras providências.
<a href="#">2451</a> 1996 Em Vigor	Institui a Gratificação de Produtividade pelo Controle Urbano, e dá outras providências.
<a href="#">2322</a> 1995 Em Vigor	Incorpora complementação de vencimentos de funcionários colocados à disposição da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, quando da sua transferência para a inatividade, e dá outras providências.
<a href="#">2299</a> 1995 Em Vigor	Autoriza o Poder Executivo do Município a fornecer alimentação aos servidores públicos municipais, que comparecerem com antecedência de quinze minutos ao local de trabalho.
<a href="#">2285</a> 1995 Declarado Inconstitucional Parcial	Institui a Gratificação por Desempenho e Produtividade no Sistema Municipal de Saúde, cria o fundo de sobras de produtividade e o fundo de reserva anual de produtividade, e dá outras providências.

<a href="#">2240</a>	1994 Em Vigor	Atribui gratificação de atividade Assistência Social à categoria que menciona e dá outras providências.
<a href="#">2155</a>	1994 Em Vigor	Institui a gratificação que menciona para servidores do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
<a href="#">2030</a>	1993 Em Vigor	Institui a Gratificação de Incentivo a Fiscalização e Conservação de Vias Urbanas.
<a href="#">1966</a>	1993 Declarado Inconstitucional Parcial	Cria, no âmbito exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação de Incentivo às Atividades da Área de Saúde.
<a href="#">1960</a>	1993 Em Vigor	Institui o auxílio-transporte para servidores do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.
<a href="#">1954</a>	1993 Declarado Inconstitucional Total	Dispõe sobre gratificação e vantagens para os profissionais de saúde, que trabalham em regime de plantão e dá outras providências.
<a href="#">1933</a>	1992 Em Vigor	Dispõe sobre a gratificação de desempenho fazendário.
<a href="#">1857</a>	1992 Declarado Inconstitucional Total	Dispõe sobre a gratificação especial de desempenho de encargos de fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
<a href="#">1517</a>	1989 Em Vigor	Institui Incentivo à Atividade de Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Altera as Leis nºs 788 e 789, de 12 de dezembro de 1985.
<a href="#">1410</a>	1989 Em Vigor	Determina o Poder Executivo dispensar os servidores no dia e nas condições que menciona, e dá outras providências.
<a href="#">1376</a>	1989 Em Vigor	Dispõe sobre a remuneração dos servidores municipais e seu reajuste e dá outras providências.


PRÓXIMO &gt;&gt;

&lt;&lt; ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECÍFICA


 ▲ Topo


Câmara Municipal do Rio de Janeiro

